



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N.º 3731

Data 28/12/21

Hora 08:50

Projeto de Lei nº 025/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono-FUNDEB
aos profissionais da Educação Básica do Município de Mucurici/ES,
em caráter excepcional.



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 025/2021

Mucurici-ES, 27 de dezembro de 2021.

Exmo. Senhor
Romário Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal:

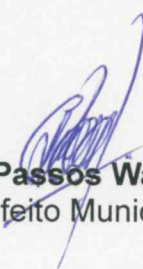
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 025/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício neste Município.

Ilustres, a normatização se apresenta de elevada importância, tendo em vista a necessidade de investimentos mínimos visando o atendimento às normas constitucionais aplicáveis ao magistério da educação básica.

Considerando o objeto da presente demanda, solicitamos a apreciação e votação deste Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento ao disposto no art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no valor de até **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto municipal, a aumentar ou diminuir o valor do abono fixado no *caput* deste artigo, com o objetivo de atingir o percentual de 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - O Abono-FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional do magistério da educação básica municipal, e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2021.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal